DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO

Página 1727

| 1.   | Kubiica  |
|------|----------|
| 1708 |          |
|      | SO 900 1 |

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago – Proposta de voto – Declinação de competência – 2ª Câmara Especial – Processo n. 006085-02.00/12-5 (VI Volumes) -Decisão n. TP-0537/2018

> Contas de Gestão dos Administradores do Legislativo Municipal de Porto Alegre no exercício de 2012. Interessados: Mauro Cesar Zacher e Haroldo Joaquim de Souza.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Reitera-se que a Relatora do presente processo, por força do § 1º do artigo 28 e do § 5º do artigo 41 do Regimento Interno deste Tribunal, apresentou proposta de voto, constante nos autos, na sessão de 27-09-2017, retificando-a (folhas 1689 a 1694) na sessão de 18-04-2018.

Após proceder a um breve histórico do processo, cujo julgamento fora suspenso na sessão de 19-09-2018, o Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski, concedeu a palavra à Conselheira-Substituta Daniela Zago, Relatora, que ratificou seu voto oralmente nos seguintes termos: "Senhores Conselheiros, apenas para informar, como já foi referido pelo Presidente, o voto não foi disponibilizado, pois não há nenhuma novidade e anteriormente havia sido disponibilizado. Na ocasião em que fiz a alteração, o Conselheiro Miola não estava presente, então entendeu, por bem, o Presidente, pela suspensão do processo, razão pela qual eu o trouxe hoje. Em razão de o voto não ter sido disponibilizado, eu solicitei à minha equipe de Assessores que encaminhasse o voto especificamente para o Conselheiro Miola, em razão de apenas o voto dele estar faltante. Então, feito esse esclarecimento, coloco-me novamente à disposição dos Conselheiros para algum esclarecimento."

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro Cezar Miola: "Então, apenas para ratificar, o voto por último prolatado pela Conselheira Daniela Zago, na verdade, contempla a manifestação anteriormente que eu havia feito. Certo?".

Conselheira-Substituta Daniela Zago, Relatora: "Exatamente. Eu posso referir. Em um primeiro momento, o meu voto apresentado era diverso. Houve o pedido de vista pelo Conselheiro Estilac, que trouxe algumas alterações, ocasião em que foram feitas algumas ponderações pelo Conselheiro Lorenzon, que eu acabei acatando todas elas no voto após aquela suspensão do julgamento na ocasião. Então, a última versão do voto eu levei em consideração. Há apenas uma única diferença no voto ainda divergente – porque há um consenso bastante grande agora, neste momento, depois das minhas alterações -, apenas quanto ao item 1.4.2.2, em que o Conselheiro Pedro entende que eu não deva nem recomendar. E, na realidade, eu entendo prudente essa recomendação para o Município - não é uma determinação -, fiz essa pequena diferença do voto inicialmente proposto. Então, neste momento, Conselheiro Miola, a divergência que resta é apenas essa: os que acompanharam o Conselheiro Pedro entendem que não há necessidade de seguer recomendar; e o meu voto, que foi acompanhado pelo Conselheiro Estilac, no sentido de recomendação."

TC-08.1 42/SSTP/MRZS/RR

Página 1728

ACESSO

| TRIBUNAL DE CONTAS |             |  |
|--------------------|-------------|--|
| FI.                | Rubrica     |  |
| 1709               |             |  |
| 5(                 | \$ 00 miles |  |

Conselheiro Pedro Figueiredo: "Conselheiro Miola, a sugestão em relação à retirada dessa recomendação é porque essa recomendação diz respeito ao cargo de Jornalista, que eu entendo que é plenamente viável, factível, que seja por meio de cargo em comissão, a exemplo do que ocorre no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Só por isso."

Conselheira-Substituta Daniela Zago, Relatora: "Conselheiro Miola, no meu voto, ficou claro que eu não tenho nenhuma divergência em que seja ocupado o cargo em comissão por jornalistas. Apenas, como há previsão de cargo efetivo, a recomendação é muito tênue no sentido de que o Gestor dê primazia a que seja ocupado esse cargo efetivo, para depois se utilizar de cargo comissionado de Jornalista, É nesse sentido, apenas."

Conselheiro Cezar Miola: "Então, eu vou manter o voto já prolatado, Senhor Presidente, nesse contexto."

Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski: "Vossa Excelência acompanha a Conselheira Daniela."

Conselheiro Cezar Miola: "É, tal como já votei."

Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski: "Nós temos, aqui, o seguinte: a aprovação do processo é por unanimidade, com exceção do item 1.4.2.2. que deu empate, e eu acompanho o voto divergente do Conselheiro Pedro Figueiredo. Então, fica, somente no item 1.4.2.2, vencida a Conselheira-Relatora."

Conselheira-Substituta Daniela Zago, Relatora: "Isso. exatamente. Obrigada."

Conselheiro Estilac Xavier: "E o Conselheiro Estilac."

Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski: "Vossa Excelência votou na íntegra junto."

Conselheiro Estilac Xavier: "Eu não votei na recomendação do Conselheiro Pedro.'

Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski: "Deu empate, e eu desempatei."

Conselheiro Estilac Xavier: "Eu não acompanhei a retirada da recomendação, que é o voto do Conselheiro Pedro Figueiredo. Eu mantive a recomendação, por conta de que existe previsão legal de ocupação de cargo, o que não é feito."

Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski: "Sim, mas ficou vencido o seu voto, porque eu desempatei, acompanhando o Conselheiro Pedro Figueiredo."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo a proposta de voto elaborada pela Conselheira-Substituta Daniela Zago, Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

TC-08.1 42/SSTP/MRZS/RR

Página



I) em relação ao controle de constitucionalidade:

a) negar executoriedade, tendo em vista os fundados motivos expostos no item 1.4.2.1 do Relatório de Auditoria, à parte final do artigo 17 e à parte do inciso II, § 3º, do artigo 21 da Lei Municipal n. 5.811/1986, referente à expressão "outras atividades de confiança" aos cargos em comissão e funções gratificadas, por violação ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, bem como aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;

## II) em relação aos Administradores:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** 

TRIBUNAL DE CONTAS

- b) fixar débito, de responsabilidade do Senhor Mauro Cesar Zacher, correspondente às irregularidades constantes nos itens 1.6.1.2 (R\$ 121.696,09) e 1.6.2.1 (R\$ 38.186,74) do Relatório de Auditoria, no total de R\$ 159.882,83 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos);
- c) impor multa, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao Senhor Mauro Cesar Zacher, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;
- d) julgar Regulares com Ressalvas as Contas de Gestão do Senhor Mauro Cesar Zacher (p.p. Advogados Helio Saul Mileski, OAB/RS n. 11.178, Helio Saul Mileski Junior, OAB/RS n. 44.422, Cíntia Mileski Carpena de Menezes de Oliveira, OAB/RS n. 81.013, e Mileski Advogados, OAB/RS n. 4.430), Administrador do Legislativo Municipal de Porto Alegre no exercício de 2012, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) julgar Regulares as Contas de Gestão do Senhor Haroldo Joaquim de Souza, Administrador do Legislativo Municipal de Porto Alegre no exercício de 2012, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

## III) em relação à Origem:

TC-08.1

- f) determinar que cumpra os comandos constantes na proposta de voto, especificamente em relação aos itens 1.3.4, 1.5.3, 1.5.4, 1.5.5, 1.6.1.1, 1.6.1.2, 1.6.1.4, 1.6.2.1, 1.6.2.2, 1.7.2, 1.8, 1.9, 2.1 e 3.1 do Relatório de Auditoria;
- g) advertir, nos termos constantes da proposta de voto, especificamente em relação aos itens 1.1, 1.5.1 e 1.5.6 do

42/SSTP/MRZS/RR

Página da peça

> Peça 149163

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0090AD6

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO

| 1711   |       |
|--------|-------|
| $\int$ | 08.00 |

TRIBUNAL DE CONTAS

Rubrica

Relatório de Auditoria, para que promova as medidas necessárias para evitar a reincidência das falhas:

- h) recomendar, nos termos constantes da proposta de voto, especificamente em relação aos itens 1.3.1.1. 1.4.4 e 1.4.5 do Relatório de Auditoria, que implemente ações visando ao aperfeiçoamento da Gestão da Câmara Municipal;
  - IV) em relação à Direção de Controle e Fiscalização:
- i) determinar ao responsável pelo Controle Interno do Município que dê ciência ao atual e futuros Administradores da Câmara Municipal sobre o teor desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária, com fundamento na Constituição Federal e na Resolução n. 936/2012 deste Tribunal;
- j) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Decide, ainda, por maioria, nos termos do voto de desempate proferido oralmente pelo Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski, que anuiu ao voto do Conselheiro Pedro Figueiredo, o qual foi também acompanhado pelos Conselheiros Algir Lorenzon e Alexandre Postal, excluir o item 1.4.2.2 das recomendações da alínea "h" da proposta de voto.

Restaram vencidos, em parte, a Conselheira-Substituta Daniela Zago, Relatora, e os Conselheiros Cezar Miola e Estilac Xavier, que votaram por incluir o item 1.4.2.2 do Relatório de Auditoria entre as recomendações da alínea "h" da proposta de voto.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 31-10-2018.

Mara Iolete Dal Castel, Secretária do Tribunal Pleno, Substituta.

TC-08.1 42/SSTP/MRZS/RR

1

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO

P02DC33B

Página 1737



Relator: Conselheiro Edson Brum -Processo n. 001245-02.00/19-5 -Decisão n. TP-0280/2023

> - Recurso de Reconsideração interposto em face da decisão proferida no Processo n. 006085-02.00/12-5 - Contas de Gestão dos Administradores do Legislativo Municipal de Porto Alegre no exercício de 2012. Recorrente: Mauro Cesar Zacher (falecido).

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente. Alexandre "Obrigado, Conselheiro Edson Brum. Coloco em discussão o referido processo. Se ninguém deseja discuti-lo, eu colho os votos. Como vota o Conselheiro Marco Peixoto?".

Conselheiro Marco Peixoto: "Eu vou acompanhar o Relator."

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: "Obrigado. Como vota a Conselheira Heloisa Piccinini?".

Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini: "Acompanho o Relator."

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: "Obrigado. Como vota a Conselheira Daniela Zago?".

Conselheira-Substituta Daniela Zago: "Excelentíssimos Conselheiros, também acompanho o voto do Conselheiro-Relator, aqui cumpre um esclarecimento: fui relatora do processo ora recorrido, mas levando em consideração as peculiaridades do caso concreto e o falecimento do gestor, utilizando os fundamentos constantes na analise realizada pelo Ministério Publico de Contas, tenho condições de acompanhar o Relator."

Conselheiro-Presidente, **Alexandre** Postal: "Obrigado, Conselheira Daniela, Como vota a Conselheira Letícia Aires Ramos?".

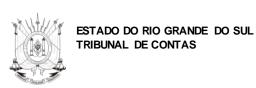
Conselheira-Substituta Letícia Ramos: "Acompanho o Relator, Senhor Presidente."

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: "Obrigado. Então, no processo de n. 001245-02.00/19-5, um Recurso de Reconsideração, do Legislativo Municipal de Porto Alegre, é aprovado por unanimidade o voto lançado pelo Conselheiro-Relator, Edson Brum."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

TC-08.1 37/SSTP/LCM/RR

ACESSO





O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, conhece deste Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Mauro Cesar Zacher, representado por seus sucessores, Senhores Martina Gisler Zacher, Leonardo Zacher e Anete Capponi Gisler Zacher (todos representados pelos Advogados Helio Saul Mileski Junior, OAB/RS n. 44.422, Helio Saul Mileski, OAB/RS n. 11.178, e Cíntia Mileski Carpena de Menezes de Oliveira, OAB/RS n. 81.013, e Mileski Advogados, OAB/RS n. 4.430), Administrador do Legislativo Municipal de Porto Alegre no exercício de 2012, uma vez presentes os pressupostos necessários à sua admissibilidade; e, no **mérito**, decide por seu provimento, para afastar a responsabilidade do Gestor pelas glosas fixadas nos itens 1.6.1.2 e 1.6.2.1 e extinguir a penalidade pecuniária aplicada.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Brum (Relator) e Marco Peixoto e as Conselheiras-Substitutas Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, Daniela Zago e Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 11-10-2023.

Débora Pinto da Silva, Secretária do Tribunal Pleno.

TC-08.1 37/SSTP/LCM/RR